

Política e Plano Nacional de Cuidados no Brasil

Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família – SNCF/MDS

O Caminho da Política de Cuidados no Brasil

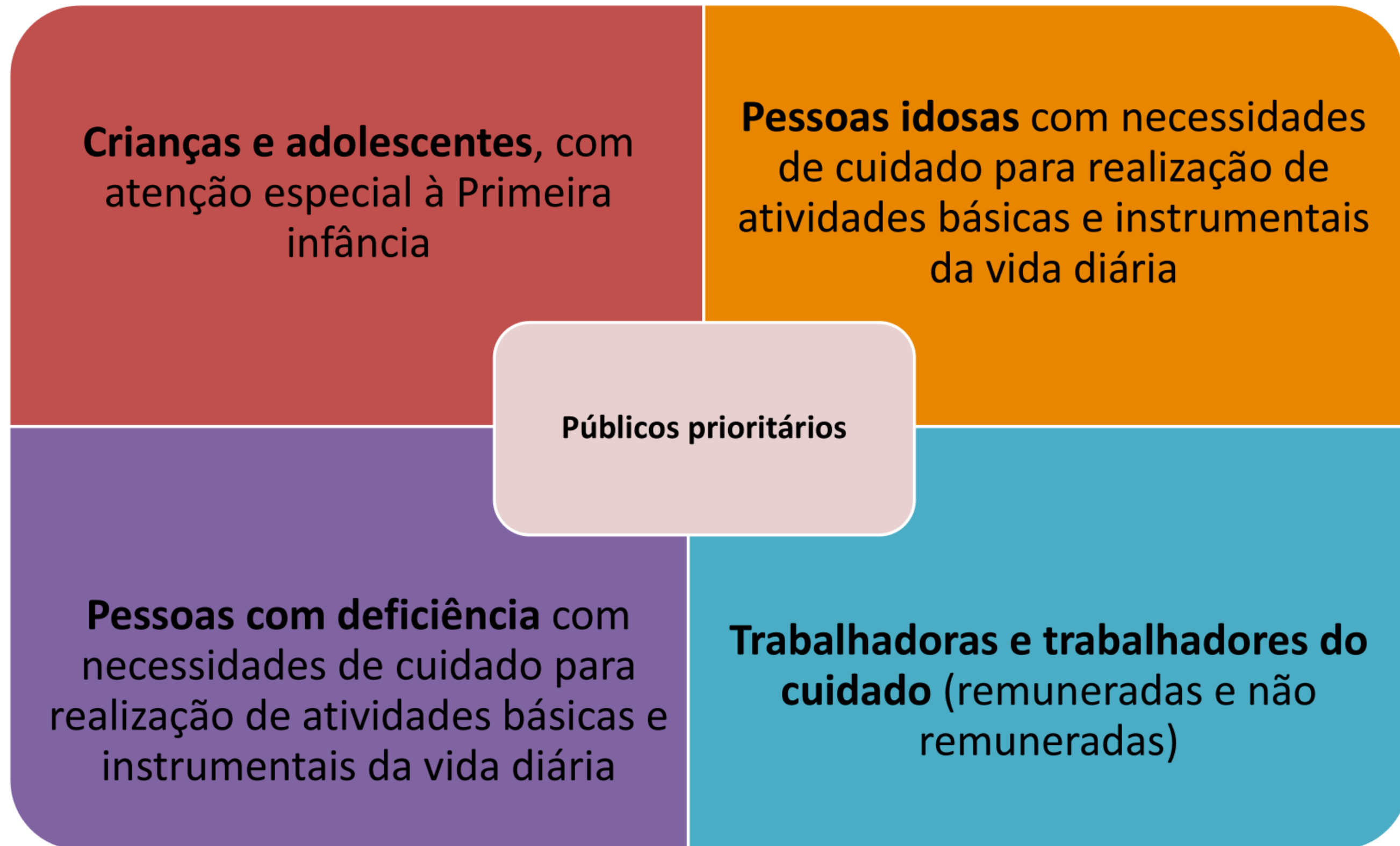


Lei nº 15.069/2024: de forma no Brasil o cuidado é reconhecido como um direito

- Institui a **Política Nacional de Cuidados**, destinada a garantir o direito ao **cuidado** (a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado) a **todas as pessoas** por meio da promoção da **corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela sua provisão**, consideradas as múltiplas desigualdades (gênero, raça, etnia, classe, território, idade e deficiência)
- **Estados, DF e municípios** poderão instituir suas **políticas e planos de cuidado** a partir das diretrizes da Lei.



Público prioritário da Política de Cuidados



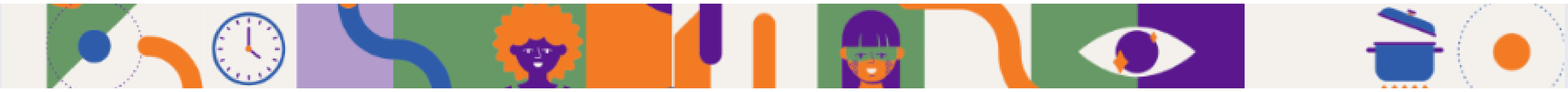


Mas o que estamos entendendo por cuidados?

O Cuidado é um trabalho, uma necessidade e um direito

- Trabalho cotidiano de **produção de bens e serviços** necessários à **reprodução e à sustentação da vida e à garantia do bem-estar** das pessoas
 - Inclui **tarefas cotidianas** como a preparação de alimentos, manutenção da limpeza, organização e gestão dos domicílios (*cuidado indireto*) e o apoio a atividades diárias de pessoas com diferentes graus de dependência (*cuidado direto*)
 - ***É um trabalho sem o qual nenhum outro trabalho é possível*** (OIT, 2024)
- **Direito e necessidade de todas as pessoas** (direito universal)
 - Essas necessidades são maiores em certos momentos do ciclo da vida e certas condições nas quais as pessoas dependem mais do cuidado de terceiras pessoas
- **Bem público** essencial para a reprodução da força de trabalho e o funcionamento da sociedade e da economia

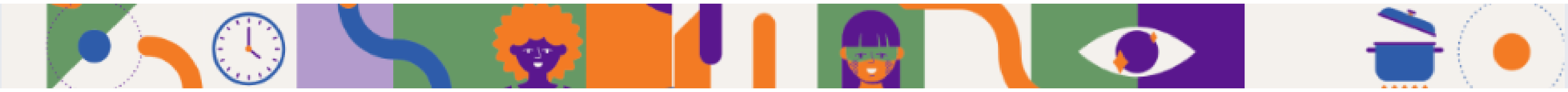
Grande novidade da Política de Cuidados:
pensar, ao mesmo tempo, em *quem precisa de cuidados* e em *quem cuida*





Qual é o problema público que a Política pretende enfrentar?

- A provisão de cuidados está baseada fundamentalmente nas famílias e, dentro delas, nas mulheres
- A sobrecarga de trabalho de cuidados não remunerados gera *pobreza de tempo* e poderosas barreiras para o exercício dos direitos das mulheres em diversos âmbitos da vida, como a conclusão de suas trajetórias educacionais e de formação profissional, sua entrada e permanência no mercado de trabalho e sua participação na vida pública
- A sociedade brasileira está envelhecendo rapidamente e o tamanho as famílias está diminuindo. *Essa conta não fecha*
- **Necessidade de políticas públicas robustas** para garantir o direito ao cuidado a todas as pessoas que dele necessitam e diminuir a sobrecarga de trabalho de cuidados que recai sobre as mulheres
- Promover o trabalho decente para as trabalhadoras e trabalhadores remunerados do cuidado
- Promover a compatibilização entre a educação, o trabalho remunerado e as responsabilidades familiares de Cuidado
- Transformação cultural



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre SNCF e BH

- Apoiar o processo de formulação da Política Municipal de Cuidados e do Plano Municipal de Cuidados do Município de Belo Horizonte/MG.
- Vigência: janeiro de 2024 a janeiro de 2026
- Plano de trabalho organizado em 4 eixos: 1- Acompanhamento no processo de elaboração da Política e do Plano Municipal de Cuidados; 2- Articulações intersetoriais; 3- Formação; e 4- Monitoramento e Avaliação.
- Apoio técnico periódicos
- Lei nº 11.751, de 24 de setembro de 2024 que Institui a Política Municipal do Cuidado sancionada em 24 de setembro de 2024, o que se consolidou BH como o primeiro município brasileiro a sancionar uma Política Municipal de Cuidados.
- Instituição da Diretoria de Política de Cuidados dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
- Articulação de BH com contatos internos e internacionais;
- Aprendizado com os desafios da territorialização da política de cuidado.



PLANO NACIONAL DE CUIDADOS

Decreto nº 12.562/2025

Implementar a ótica do cuidado
nas políticas públicas



Plano Nacional de Cuidados: o que é

● Ações de 20 ministérios em 5 eixos:

I – garantia de direitos e promoção de políticas para quem necessita de cuidados e para quem cuida de forma não remunerada

II – compatibilização entre o trabalho remunerado, a educação e as necessidades familiares de cuidados;

III – trabalho decente para trabalhadoras domésticas e do cuidado remunerado;

IV - reconhecimento e valorização do trabalho de cuidado em suas múltiplas expressões e transformação cultural rumo a uma organização social dos cuidados mais justa;

V - governança e gestão do Plano Nacional de Cuidados.



Algumas ações do Plano Nacional de Cuidados



- **Revisão da legislação existente** sob a ótica dos cuidados;
- **Aprimoramento dos serviços** de atenção domiciliar às pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes, com atenção à primeira infância;
- **Qualificação e ampliação** de serviços integrados (SUS e SUAS);
- **Serviços** de lavanderias coletivas, restaurantes populares, cozinhas solidárias;
- **Programa de formação** sobre cuidados;
- **Campanha nacional de valorização** do trabalho de cuidados;
- **Campanha sobre a promoção da corresponsabilização** social e de gênero pelo trabalho de cuidados;
- **Cuidotecas.**



TERRITORIALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE CUIDADOS



O processo de pactuação federativa:

- A **União** buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e oferecerá assistência **técnica** na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais de cuidados aos entes aderentes.
- A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá por meio de **adesão voluntária ao Plano Nacional de Cuidados**.
- O Governo Federal disporá, por meio de **Portaria**, sobre o procedimento e o **Termo de Adesão** ao Plano Nacional de Cuidados.
- Sobre o **Termo de Adesão**:
 - discorrerá sobre os compromissos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - Será disponibilizado no sítio eletrônico da SNCF/MDS e da SENAEC/MM, juntamente com o **cronograma de adesão**.
 - A assinatura ocorrerá por meio do **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**.



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



CUIDOTECA



- A **Cuidoteca** é um serviço público, ofertado em um espaço seguro, gratuito e acessível, voltado para **acolher e cuidar de crianças** enquanto as pessoas responsáveis pelos seus cuidados no âmbito familiar – que em sua maioria são mulheres - estudam, se qualificam ou trabalham no **período noturno**.
- É uma **oferta** disponibilizada entre **17h e 23h**, conforme o horário de funcionamento da instituição.
- Deve ser instalada em unidade com espaço adequado para atender até **40 crianças**.
- **Público:**
 -  ✓ crianças com e sem deficiência, com idade entre **3 (três) e 12 (doze) anos**;
 - ✓ pessoas responsáveis por cuidados no âmbito familiar – mães, pais, avós, avôs, ou outras pessoas – que precisam estudar, qualificar-se ou trabalhar no período noturno.
- **Fundamento legal:**
 - ✓ Constituição Federal de 1988
 - ✓ Lei nº 15.069/2024, Política Nacional de Cuidados (PNaC)
 - ✓ Decreto nº 12.562/2025 - Regulamenta o Plano Nacional de Cuidados
 - ✓ Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente
 - ✓ Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância
 - ✓ Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
 - ✓ Lei nº 14.826/2024 - Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência
 - ✓ Decreto nº 12.574/2025 - Política Nacional Integrada da Primeira Infância

Objetivos



Para as crianças (com e sem deficiência)	Pessoas responsáveis pelo cuidado no âmbito familiar
✓ Garantir o cuidado como um direito das crianças, em um espaço seguro, acessível e protegido; ✓ Promover o direito a brincar; ✓ Incentivar o convívio colaborativo com respeito às diferenças; ✓ Prevenir a exposição das crianças a riscos e violências; ✓ Prevenir o uso excessivo de telas.	✓ Compartilhar o cuidado entre a família e o Estado; ✓ Liberar o tempo para que realizem atividades educacionais, de qualificação profissional e laborais com tranquilidade; ✓ Reduzir a evasão e aumentar a frequência escolar; ✓ Ampliar as possibilidades de inserção e permanência no mercado de trabalho; ✓ Reduzir a sobrecarga de cuidado e contribuir para a saúde mental de quem cuida.



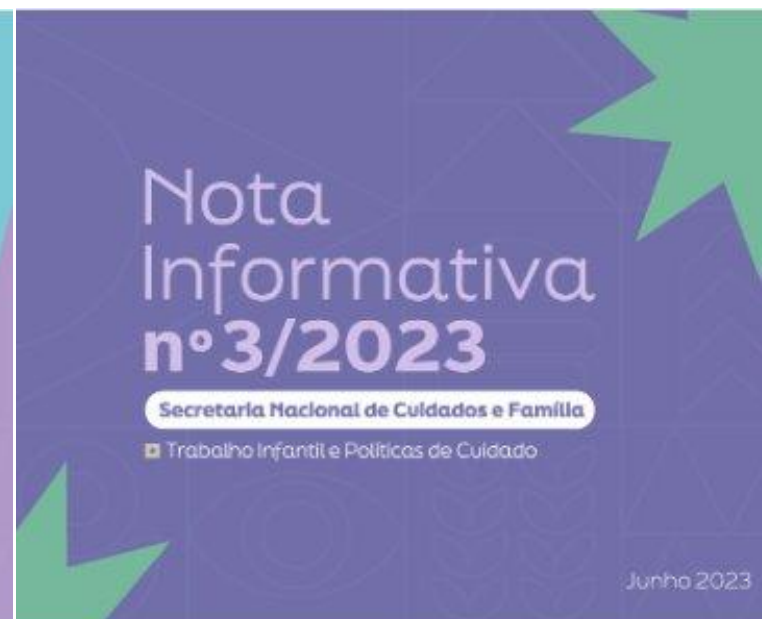
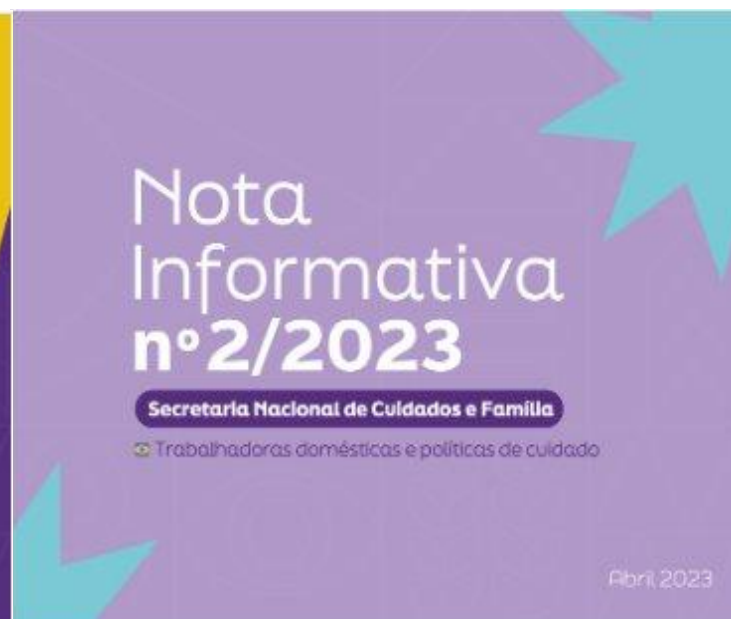
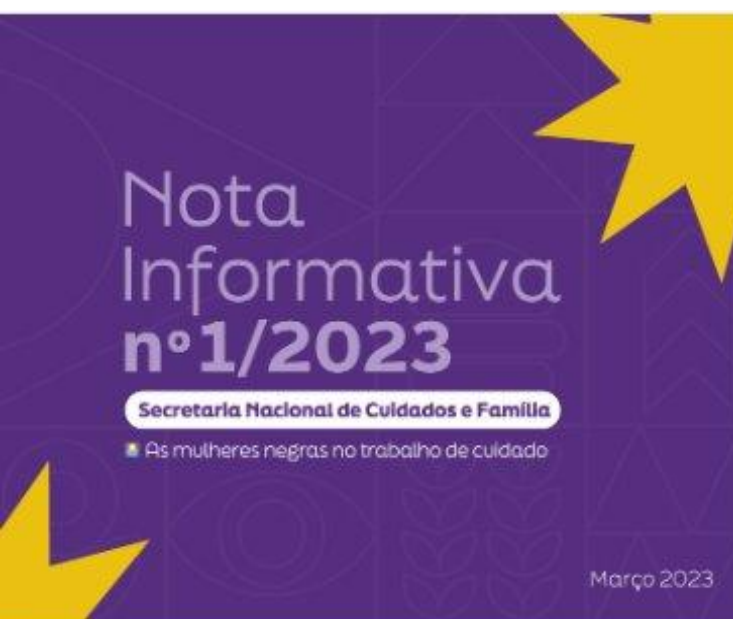
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MDS Nº 19/2025

OBJETO



- Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas para implementação da **oferta de Cuidoteca noturna** por meio de **convênio** firmado entre esta Secretaria Nacional de Política de Cuidados e Família - SNCF e as capitais de estados e o Distrito Federal.

Algumas Publicações da SNCF



Obrigada!

Secretaria Nacional da Política de Cuidados
e Família – SNCF/MDS

